



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

Publicação nº 295/2012

LEI Nº 1.137 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Publicado em 11/06/12
no quadro de avisos, conforme Lei
Municipal nº 904/2001

Assessora de Gabinete

Institui o projeto TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – PIRACEMA DO FUTURO no Município de Piracema/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o projeto Transporte Universitário – Piracema do Futuro, que tem por finalidade organizar e transportar os estudantes para cidades vizinhas, num raio de até cem (100) quilômetros da sede administrativa do município, em ordem estudantil e educacional.

Parágrafo único - O projeto visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos do Município.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 2º- O projeto será constituído por um número ilimitado de filiados, desde que atendam os seguintes requisitos:

§ 1º- Podem ser filiados ao TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO todos os estudantes residentes ou domiciliados em Piracema/MG, de nível universitário, técnico e médio, bem como os cursos em geral respeitando a seguinte ordem:

I - Alunos universitários residentes em Piracema/MG;

II – Alunos de Escola Técnica ou Ensino Médio residentes em Piracema/MG;

III- Alunos universitários já formados, matriculados em cursos de pós-graduação ou mestrado que residem em Piracema/MG;

IV - Alunos de cursos diversos residentes em Piracema/MG.

§ 2º- O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO não faz diferença de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 3º- Em contrapartida aos serviços oferecidos pelo TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO cada estudante beneficiado deverá:

I - contribuir, mensalmente, para o custeio e manutenção do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO em montante que não ultrapasse 12% (doze) por cento do salário mínimo vigente a ser efetuada nos termos e condições fixados em Decreto.

II - oferecer serviços especiais a comunidade Piracemense, consistindo em:

a) Participação em campanhas da Prefeitura Municipal, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, salvo de impossibilitado de comparecimento, devendo justificar o motivo da não participação;

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 4º- O estudante será admitido como filiado quando:

I - Manifestar seu efetivo interesse, mediante requerimento inscrito e assinado, dirigido a Secretaria Municipal de Educação;

II - Apresentar comprovante de inscrição em curso de nível superior, técnico ou médio em instituto, escola ou universidade fora do município de Piracema/MG;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação designará Diretor de Transporte do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

Art. 6º- O cancelamento da filiação, com a exclusão do estudante se dará:

I - Pela não contribuição a que se propõe o projeto social de criação deste projeto;

II - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;

III - Quando da não renovação do contrato;

§ 1º - É considerada falta grave a consumação de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância entorpecente no interior dos veículos que realizam o transporte universitário, sujeitando o estudante à penalidade do inciso II do artigo 6º desta Lei.

§ 2º- O estudante poderá ser readmitido, mediante sua solicitação, por escrito e volta aos estudos, sendo sua proposta examinada e aprovada pelo Diretor de Transporte e pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 3º- A regra do parágrafo anterior não se aplica no caso expulsão em virtude de falta grave.

CAPITULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 7º- É direito do estudante:

I - Beneficiar-se dos serviços do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO;

Art.8º- São obrigações dos estudantes:

I - Comparecer às reuniões e campanhas para as quais sejam convocados;

II - Respeitar as decisões do Diretor de Transporte e da Secretaria Municipal de Educação;

III - Apresentar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada;

IV - Prestar esclarecimento quando for solicitado;

V - Manter comportamento adequado aos bons costumes, à moral e compatível com a finalidade desta Lei, especialmente prezar pelo respeito aos demais estudantes.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 9º- As penalidades consistem em:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Expulsão.

§ 1º- Entende-se por advertência:

I - Depredar o patrimônio estragando ou sujando de alguma forma qualquer, os veículos de transporte como ônibus, van, peruas ou carros;

II- Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes a terceiros;

III - Faltar a entrega do histórico escolar com a frequência semestral;

IV - Inadimplir a contrapartida de que trata o artigo 3º, inciso I desta Lei;

V - Descumprir injustificadamente as obrigações constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 8º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 - Fax-37-3334-1202 gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 2º- Entende-se por suspensão a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos dos estudantes em relação ao TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. A suspensão será aplicada aos infratores que reincidirem na desobediência, após terem sido penalizados com a advertência ou por infringir o inciso V do artigo 8º desta Lei. Conforme o grau de desobediência a suspensão poderá ter duração de três a dez dias. Durante o período da suspensão, os filiados poderão, caso seja possível, regularizar o fato que gerou a desobediência causadora da suspensão.

§ 3º- Entende-se por expulsão, como a exclusão definitiva do quadro do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, perdendo todos os direitos. A expulsão será imposta nos seguintes casos previstos nesta Lei e no caso de reincidência em fato que tenha originado penalidade de suspensão.

Art. 10 - As penalidades serão impostas após singelo procedimento administrativo, aplicando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 13/2011, garantindo-se ao filiado o direito de defesa. Todas as penas serão impostas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente lei, para transporte dos alunos, serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 02.05.01-12.364.0808.2026-3.3.90.39.00 e 02.05.01-12.364.0808.2026-3.3.90.36.00.

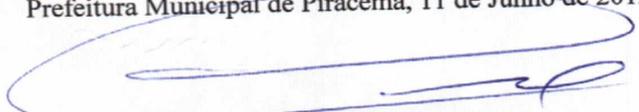
CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar a forma como se procederá ao controle do acesso ao transporte pelos beneficiários da presente lei.

Art. 13 - A implantação do presente programa dependerá de adequação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Municipal para deles fazer constar o mesmo.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.003/2.006.

Prefeitura Municipal de Piracema, 11 de Junho de 2012.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal